



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1222/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Tropicália Transmissora de Energia S.A.
CNPJ: 24.870.139/000154 **CTF:** 6760049
ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria nº 126, sala 901 - Botafogo
CEP: 22.270-010 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: 55 (21) 32659051 **TELEFAX:**
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.006666/2016-62

Relativa à Linha de Transmissão (LT) 500 kV Sapeaçu-Poções III C1. Localizada Integralmente no Estado da Bahia, com a área de estudo passando por 16 municípios, são eles: Sapeaçu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Varzedo, São Miguel das Matas, Amargosa, Laje, Jiquiriçá, Ubaíra, Cravolândia, Itaquara, Jaguaquara. Jequié, Manoel Vitorino, Boa Nova e Poções.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes do licenciamento ambiental.

A validade desta Licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF,

21 JUN 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1222/2018

1. Condicionantes Gerais

1.1 Esta Licença de instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; ou
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Em havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade;

1.4 O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença;

1.5 Quaisquer alterações de Projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2. Condicionantes Específicas

2.1 Implementar integralmente os Planos, Programas, Medidas Mitigatórias e Compensatórias conforme orientações do RDPA, deste Parecer Técnico e do Parecer Técnico 10/2017-NLA-SE/DITECSE/SUPES-SE, apresentando relatórios semestrais de acompanhamento e atendimento às condicionantes ambientais.

2.2 Assegurar que as diretrizes do Planos, Programas, Medidas Mitigatórias e Compensatórias sejam repassadas na íntegra às empresas contratadas e cumpridas na sua totalidade.

2.3 Apresentar a relação das equipes e responsáveis pela implementação dos Programas Ambientais, contendo seus dados profissionais, tais como: nome, cargo, contato, formação, CTF e ARTs quando pertinente.

2.4 Apresentar, junto à solicitação da Licença de Operação, Relatório Consolidado de Acompanhamento Planos, Programas, Medidas Mitigatórias e Compensatórias e Atendimento das Condicionantes desta licença.

2.5 Apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após início das obras, o cronograma executivo detalhado das obras de instalação do empreendimento, apresentando as atualizações caso ocorram alterações no decorrer desta fase.

2.6 Apresentar, em até 90 (noventa) dias, o mapa de acesso para toda a diretriz do empreendimento, considerando as recomendações do Ibama em relação à otimização do uso de acessos existentes na região.

CONDIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1222/2018 (Continuação)

- 2.7 As intervenções nas propriedades interceptadas pela faixa de servidão e estruturas de apoio somente poderão ocorrer após acordo formal com o proprietário/posseiro ou decisão judicial.
- 2.8 Não instalar, em APP e Reservas Legais Averbadas, estruturas construtivas tais como: acessos, praças de torres, praças de lançamento de cabos, canteiros de obras, áreas de apoio, salvo na ausência de alternativa técnica locacional, devidamente justificada, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 369/2006.
- 2.9 Atender à IN Ibama nº15/2014, comunicando ao Ibama quanto à ocorrência de quaisquer acidentes ambientais relacionados ao empreendimento, bem como registrar os casos nos relatórios de não conformidade.
- 2.10 Comunicar ao Ibama sobre todas as tratativas relacionadas aos aspectos do licenciamento ambiental com a FCP, IPHAN, INCRA, DNPM e Prefeituras Municipais.
- 2.11 Dar início imediato ao Diagnóstico Rápido Participativo, com o objetivo de subsidiar a execução do Programa de Educação Ambiental, apresentando relatório conclusivo da execução desta atividade no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- 2.12 Incluir em todo o material gráfico de comunicação ou divulgação, placas do canteiro de obras e placas informativas do empreendimento a identificação da empresa, a informação de que o mesmo é licenciado pelo Ibama, o número da Linha Verde (0800-618080) e o número e a data das Licenças e Autorizações Ambientais emitidas, cujas cópias devem estar disponíveis naqueles locais.
- 2.13 Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto de Reposição Florestal definitivo, indicando a localização georreferenciada das áreas dos plantios, os nomes dos proprietários ou Unidades de Conservação que serão contempladas, o quantitativo final da reposição florestal em hectares e as espécies a serem utilizadas.
- 2.14 Apresentar relatório conclusivo das atividades de supressão da vegetação, junto à solicitação de LO, informando o volume e a área total suprimida e o volume de madeira proveniente de corte seletivo na fase de lançamento de cabos e comissionamento. Também deverão ser identificados os trechos em que ocorrer o corte seletivo e apresentada lista das espécies suprimidas indicando quais são endêmicas, raras e/ou pertencentes a algum *status* de ameaça.
- 2.15 Efetuar a manutenção constante dos acessos durante as obras e recuperá-los, se necessário, ao final das atividades de instalação.
- 2.16 Apresentar em até 30 dias após a conclusão das obras e desmobilização das estruturas de apoio, o Relatório Final das atividades da etapa de instalação do empreendimento e do cumprimento das condicionantes ambientais, incluindo um relatório fotográfico evidenciando tais ações.



